



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 80/2024

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ-PR, AO HOSPITAL REGIONAL DE OLHOS DR PRIME LTDA, CNPJ: 40.560.313/0001-19.

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, Senhor Ricardo Radomski, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Mamborê, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso de imóvel de propriedade do Município de Mamborê-PR, ao HOSPITAL REGIONAL DE OLHOS DR PRIME LTDA, com sede na Av. Antonio Chiminacio, nº 377, centro, na cidade de Mamborê-PR, inscrita no CNPJ: 40.560.313/0001-19, do "LOTE DE TERRAS SOB Nº 63-D-2 (SESSENTA E TRÊS-D-DOIS), subdivisão do lote nº 63-d, da Gleba nº 01, Canguçu, 2ª Parte da Colônia Goio-Bang, com a área de 12.200,00 metros quadrados, Município e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 1.460 do SRI da Comarca de Mamborê, Estado do Paraná.

§ 1º - A cessionária receberá o imóvel, mediante termo de concessão de direito de uso não oneroso, para utilização do espaço no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, também ficará sob sua responsabilidade a divisão inerente à parte denominada de seu uso.

§ 2º - A área a ser cedida em concessão não dispõe de benfeitorias, sendo que todas aquelas que forem implantadas na mesma ficarão dela fazendo parte.

Art. 2º - A Concessão de Direito de Uso de que trata esta Lei se fará de forma NÃO ONEROSA, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para a instalação da sede própria do Hospital de Olhos Dr. Prime.

Art. 3º - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Terminado o prazo da Concessão de Direito de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel e que não puderem ser removidas, serão



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da beneficiária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º - A presente Concessão de Direito de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, desde que seja resguardado o direito ao contraditório.

Art. 5º - A concessão de direito de uso do referido imóvel fica condicionada a realização pela Administração de Licitação nos moldes do artigo 74, V, da Lei nº 14.133/21.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Nelson Chiminacio, em 02 de dezembro de 2024.

RICARDO

RADOMSKI:21115168991

Assinado de forma digital por
RICARDO RADOMSKI:21115168991

Dados: 2024.12.02 14:41:52 -03'00'

RICARDO RADOMSKI

Prefeito



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2024

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Passamos as mãos da Presidência dessa Conceituada Casa de Leis, Projeto de Lei de autoria do Executivo, o qual AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ-PR, AO HOSPITAL REGIONAL DE OLHOS DR PRIME LTDA, CNPJ: 40.560.313/0001-19.

O objetivo do presente Projeto de Lei é promover a geração de emprego e renda ao Município de Mamborê.

O Hospital Regional de Olhos Dr Prime já se encontra instalado em nosso Município, contudo, em prédio locado, sendo de interesse de seus proprietários, a construção de uma estrutura ampla, moderna, e que comporte o aumento do atendimento de pacientes de toda a macrorregião.

Assim, o Hospital Regional de Olhos Dr Prime busca esta parceria com o Município de Mamborê, o que trará, além da geração de emprego e renda, também promoverá o desenvolvimento econômico da região onde será instalado e de todo o Município de Mamborê.

Tal concessão de direito de uso possui interesse público relevante, tendo em vista os motivos já narrados acima.

Em sendo assim, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Paço Municipal Nelson Chiminacio, em 02 de dezembro de 2024.

RICARDO

RADOMSKI:21115168991

Assinado de forma digital por
RICARDO RADOMSKI:21115168991
Dados: 2024.12.02 14:42:15 -03'00'

RICARDO RADOMSKI

Prefeito

**CONSELHO DO PRODEM
REUNIÃO ORDINÁRIA
MAMBORÊ - PARANÁ**

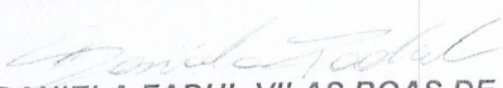
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08 (oito) horas, reuniram-se nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Mamborê, Dr. Maiko Rodrigo Carneiro, Sra. Silvana Pontes Baiser, Sr. Nelson Euclesio Devitte Junior, Sra. Sandra da Silva Nascimento Agostinho, Sra. Joana Keli Martins Lopes, Sr. Thiago Antonio Zanini, Sra. Gabriela Cardoso da Silva e o Sr. Juliano Ebersson Germendor Schroeder para tratarem sobre o Programade Desenvolvimento Econômico de Mamborê (PRODEM). A reunião foi iniciada pela Presidente do Conselho do Programa de Desenvolvimento Econômico de Mamborê, que passou a palavra para o Dr. Maiko, que informou a existência de dois assuntos para a ordem do dia, referentes ao Protocolo 1955/2024, oriundo do Departamento de Suprimentos, sendo o Despacho nº 255/2024 do Prefeito Municipal que determinou a abertura de procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade para concessão de direito de uso do "LOTE DE TERRAS SOB Nº 63-D-2 (SESSENTA E TRÊS-D-DOIS), subdivisão do lote nº 63-d, da Gleba nº 01, Canguçu, 2ª Parte da Colônia Goio-Bang, com a área de 12.200,00 metros quadrados, Município e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 1.460 do SRI da Comarca de Mamborê, Estado do Paraná", onde será construído o Hospital de Olhos Dr. Prime, e ainda, o Despacho nº 256/2024 do Prefeito Municipal que determinou a abertura de procedimento licitatório na modalidade concorrência para concessão de direito de uso de "10 (dez) lotes (lotes 01 à 10), com área de 1.600,00 m² cada lote, localizados no PARQUE INDUSTRIAL III – RODOVIA BR369 - MUNICÍPIO DE MAMBORÊ - PR - LOTE DE TERRAS Nº 48-2-A (QUARENTA E OITO-DOIS-A), COM ÁREA TOTAL DE 155.000,00 M², OBJETO DA MATRÍCULA Nº 11.672, DO SRI DA COMARCA DE MAMBORÊ – PR". O Requerimento do Departamento de Suprimentos solicitou parâmetros para constar no procedimento licitatório, sendo que o Conselho do PRODEM deliberou nos seguintes termos: **1. Com relação ao processo licitatório para a concessão do Hospital de Olhos Dr. Prime foram determinados os seguintes pontos:** **Em relação à quantidade de empregos gerados:** A princípio não ficou definido a quantidade mínima de empregos diretos que será exigido; **Em relação ao tempo da Concessão:** O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período e havendo a possibilidade de alienação; **Se a concessão será gratuita ou onerosa:** A concessão será gratuita, cabendo a empresa vencedora da licitação fazer toda a infraestrutura básica do terreno (paver ou asfalto e cercar o local), com a ressalva de que todas as benfeitorias realizadas, ao final da concessão, retornam ao Município sem qualquer indenização a empresa; **Tempo para apresentação do projeto arquitetônico:** A empresa terá 90 (noventa) dias após a assinatura do termo de concessão para apresentar todos os projetos; **Tempo para início das obras:** A empresa terá 12 (doze) meses após a assinatura do termo de concessão para iniciar as obras; **Em relação a legislação ambiental:** A empresa deverá respeitar a Legislação Ambiental vigente, obtendo todas as licenças necessárias; **Em relação as despesas básicas e de infraestrutura:** A empresa ficará responsável pelo pagamento de água, luz e demais despesas

básicas oriundas do lote em questão, assim como terá a responsabilidade de construir o acesso ao empreendimento, atendendo ao que for exigido pelo DER/PR. 2. Com relação ao processo licitatório das Áreas localizadas no loteamento urbano denominado Parque Industrial III, ficou determinado pelo Conselho do PRODEM os seguintes parâmetros: **Em relação ao processo licitatório:** A licitação deverá ser feita na modalidade de concorrência direta, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 36/2024 **OU** na modalidade de credenciamento, se assim for possível, buscando a melhor alocação das empresas nos lotes, devendo os credenciamentos em questão passarem pelo PRODEM para análise dos requisitos e da viabilidade; **Em relação aos lotes:** A princípio serão cedidos 08 (oito) lotes, que não poderão ser subdivididos para 02 (duas) empresas. Havendo apenas a possibilidade de cessão de mais de um lote para uma mesma empresa, desde que comprovada a necessidade da empresa e após aprovação do PRODEM, e atendidos os requisitos do art. 9º, da Lei nº 95/2020; **Em relação às atividades desenvolvidas pelas empresas:** As empresas devem ter como atividade principal – industrial ou comercial, exceto restaurantes e lanchonetes, ademais, se a modalidade de licitação definida for por credenciamento a Empresa deve apresentar no momento do credenciamento todas as atividades que pretende desenvolver no local para que passe por aprovação do PRODEM; **Em relação à quantidade de empregos gerados:** A empresa deverá gerar no mínimo 05 (cinco) empregos diretos a partir do início das atividades; **Em relação ao tempo da Concessão:** O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, não havendo possibilidade de alienação posterior; **Se a concessão será gratuita ou onerosa:** A concessão será gratuita, cabendo a empresa vencedora da licitação fazer toda a infraestrutura básica do terreno (construção do barracão, construção de muro ou cerca), com a ressalva de que todas as benfeitorias realizadas, ao final da concessão, retornam ao Município sem qualquer indenização a empresa; **Em relação a legislação ambiental:** A empresa deverá respeitar a Legislação Ambiental vigente, obtendo todas as licenças necessárias; **Tempo para início das atividades:** A empresa terá 12 (doze) meses após a assinatura do termo de concessão para finalizar as obras do barracão, da cerca ou do muro, para apresentar toda documentação necessária para o início dos trabalhos e dos empregos gerados; **Tamanho do Barracão:** O Barracão deve ser construído 100% com recursos da empresa vencedora no lote, devendo ter no mínimo 300m² de área útil e construção em alvenaria, com a ressalva de que, ao final da concessão, os Lotes com os barracões e todas as demais benfeitorias retornam ao Município sem qualquer indenização a empresa; **Sobre a questão financeira:** A empresa deverá apresentar uma previsão de faturamento, com o objetivo de demonstrar que de fato possui recursos para realizar as construções necessárias no lote cedido; **Sobre a prestação de serviço:** A prestação de serviço da empresa deve ser feito no local, não sendo permitido a locação do espaço a terceiros. **Reavaliação da concessão:** A cada 06 (seis) meses, até o final do prazo da concessão será feita uma reavaliação desta, com objetivo de averiguar se a empresa está cumprindo com o estabelecido. Além desta reavaliação, todo final de ano a Empresa deverá apresentar o balanço financeiro. Ficando desde já determinado que o não cumprimento dos termos condicionados gerará a revogação da concessão. Ademais, o conselho do PRODEM informou que permanece a disposição para qualquer outro questionamento que o Departamento de Suprimentos entenda necessário antes do processo licitatório. Por fim, o Conselho do PRODEM sugere ao

Departamento de Suprimentos e a comissão de licitações do Município, a inclusão no termo de concessão, da fiscalização que será realizada *in loco*, conforme dispõe o art. 38, da Lei nº 19/2023, bem como, que as empresas serão responsáveis pela destinação do lixo produzido no local, de acordo com o §2º, do art. 6º, da Lei nº 95/2020. Sem mais para o momento, os participantes determinaram o encerramento da reunião reduzida a este termo, o qual eu, Daniela Fadul Vilas Boas de Souza, subscrevi e que segue assinada por mim e pela presidente do conselho.


SANDRA DA SILVA NASCIMENTO AGOSTINHO

*Presidente do Conselho do Programa de Desenvolvimento Econômico de Mamborê
(PRODEM)*


DANIELA FADUL VILAS BOAS DE SOUZA

Assessora da Secretaria de Assuntos Jurídicos

De Ciência, e Encaminhe-se.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.560.313/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2021
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL REGIONAL DE OLHOS DR PRIME LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL DE OLHOS DRPRIME S/A	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANTONIO CHIMINACIO	NÚMERO 377	COMPLEMENTO *****
CEP 87.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MAMBORE
UF PR	TELEFONE (44) 8824-3050	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEADM1991@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/12/2024 às 10:58:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO Protocolo: 35913/2024

Requerente: RICARDO RADOMSKI

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 80/2024

Data de Abertura: 02/12/2024 14:55

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito de uso de imóvel de propriedade do Município de Mamborê-Pr, ao Hospital Regional de Olhos Dr Prime Ltda, CNPJ 40.560.313/0001-19.

Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo